



LEI Nº 1.834/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga de mercadorias no Município de Bom Conselho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As operações de carga e descarga de mercadorias e objetos na Zona Urbana do Município de Bom Conselho serão efetuadas em função dos locais e horários discriminados nesta lei.

Art. 2º - São permitidas as operações de cargas e descargas de mercadorias transportadas em veículos nos seguintes dias e horários:

- I- de segunda à sexta-feira, das 15:30 às 06:00 do dia seguinte;
- II- sábado, a partir das 14:00;
- III- domingos e feriados, em qualquer horário;

Parágrafo único. Os locais destinados a carga e descarga devem estar sinalizados com placas de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º - O tráfego de cargas com tara de mais de 10 (dez) toneladas de peso bruto total, altura superior a 3 (três) metros, largura superior a 2 (dois) metros e 46 (quarenta e seis) centímetros e de caminhões com mais de 2 (dois) eixos é proibido em qualquer dia e horário nas seguintes vias:

I - Ruas: Cleto Campêlo, Ângela Pessoa de Lucena, José Bonifácio, 7 de setembro, Manoel Borba, Vidal de Negreiros, Otávio Miranda, Mário Melo, Agamenon Magalhães;

II - Avenidas Agamenon Mgalhães e Tenente Raul de Holanda;

III - Praças: Frei Caetano de Messina, Santo Antônio, da Bandeira, D. Pedro II, Dantas Barreto e João Pessoa.





Art. 4º - O descumprimento às normas previstas na presente Lei sujeitará aos infratores o pagamento das multas referentes a infração praticada conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.510/2011.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE ALBUQUERQUE ÀVILA, em 23 de outubro de 2023.

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de outubro de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

